

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 021/2021

Dispõe sobre regras para parcelamento de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos II e XII do art. 24 do Decreto Governamental n.º 23.420 /2003, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, atualmente regulamentada pela Portaria n.º 053/2019 – GP/FAPEAM, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM.

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições de recursos estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, observados os seguintes limites:



I – para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes;

II – para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

III – para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

IV – para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

V – para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de débitos acima R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a recuperação do crédito não tributário será efetivada pela Procuradoria Geral do Estado do Estado do Amazonas – PGE/AM.

Art. 3º A Diretoria Administrativo-Financeira – DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário.

Art. 4º A Gerência Financeira – GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/Empresa/Instituição à reunião com Diretoria Administrativo-Financeira – DAF.

Art. 5º A DAF em reunião com Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente, as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o Termo de Parcelamento de Débito;

Art. 6º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I – cópia da identidade e do cpf;

II – comprovante identificado de quitação da primeira parcela;

III – procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM;

IV – termo de parcelamento de débito devidamente assinado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de parcelamento, instruído com os documentos indicados no art. 6º, incisos de I a III, deverá ser protocolado na FAPEAM endereçado à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF até 10 (dez) dias da data do comparecimento.¹

¹ Decisão n.º 317/2022-CD/FAPEAM – Retifica a Resolução n.º 021/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, aprovando a inclusão do Parágrafo Único no Art. 6º



Art. 7º Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI, a DAF comunicará à Diretoria Técnica – DITEC por meio de memorando, para fins de suspensão imediata do registro do Pesquisador/Empresa/Instituição no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF;

Art. 8º A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor;

Art. 9º Para o pagamento mensal das parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pela taxa SELIC do respectivo mês;

PARAGRAFO ÚNICO – A GEFI é responsável pelo acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos.

Art. 10 O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia, sendo vedado novo parcelamento;

Art. 11 Cancelado o parcelamento, a DAF comunicará à DITEC para efeito de inserção do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF, e encaminhará os autos do processo à Diretora Presidente para a adoção das providências necessárias a cobrança ordinária dos débitos;

Art. 12 A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito;

Art. 13 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria n.º 053/2019-GAB/FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020

